



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 089/14
DATA: 08/08/14

SÚMULA: Dispõe sobre: a vacinação de pessoas idosas e pessoa com deficiência em seu domicílio ou em entidades que prestem assistência, na forma que menciona.

A **Câmara Municipal de Cornélio Procópio**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº089/14.
C. Procópio, 08 de agosto de 2014.

Prefeito

Art. 1º- A pessoa idosa e/ ou pessoa com deficiência que esteja impossibilitada de se deslocar até os locais de vacinação, poderá solicitar por si mesma, por familiares ou por terceiros, a aplicação de vacinas no próprio domicílio ou entidade que lhe preste assistência.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. pessoa com deficiência, aquela descrita no Decreto Federal nº 6,949, de 25 de agosto de 2009;
- II. pessoa idosa, aquela que tiver idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º.: A vacinação de que trata a Lei poderá ser realizada durante todo o ano, mas será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 3º: Esta Lei entre em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Bruno Luis Magalhães dos Santos
Vereador – PV

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº089/14.
C. Procópio, 08 de agosto de 2014.

Prefeito